



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 671 - 21 DE ABRIL DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

DECRETO

DECRETO Nº 1829 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.15	04.122.0002.2.003	33.90.36	1.530.00	15.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	33.90.39	1.111.00	380.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	33.90.39	1.111.00	205.000,00
TOTAL				600.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.15	23.695.0005.2.028	33.90.30	1.530.00	15.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	33.90.30	1.111.00	585.000,00
TOTAL				600.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 21 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEIS

LEI N.º 1232 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a garantia a parturiente do direito à presença de acompanhante durante o parto em hospitais públicos no município de Guapimirim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos do Município de Guapimirim, nos termos da Lei Federal 11.108/2005.

Art. 2º - Para o fim do disposto no caput deste artigo, entendem-se por processo do parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art.3º -A cada gestante será garantido o direito à escolha do respectivo acompanhante, independente do sexo na sala de parto. O acompanhante no pós-parto deverá ser do sexo feminino.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPERERADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1233 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do “dia municipal de prevenção à saúde da visão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 7 de maio (Dia do Oftalmologista) como o “Dia Municipal de Prevenção da Saúde da Visão”. Nesse dia as escolas da rede municipal de ensino fundamental deverão realizar palestras ou atividades abordando o tema e também destacando a importância da prevenção da saúde ocular. Se possível, levar profissionais da área da saúde, para fazer testes de visão nos alunos, com o objetivo e detectar a dificuldade ou deficiência visual.

Art. 2º - A escola poderá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para realizar os testes de visão e as palestras com médicos oftalmologistas.

Art.3º - A escola também poderá convidar os pais dos alunos e a comunidade local para participarem do “Dia Municipal de Prevenção da Saúde da Visão”.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPERERADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1234 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPERERADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1235 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Denomina logradouro público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Benjamim Toledo da Silva, a atual "Rua Carmem Ferreira", CEP 25.948-516, localizado no bairro Garrafão – Guapimirim – RJ.

Parágrafo Único - O poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ENEL e OI.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1236 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Obriga restaurantes, bares e similares a adotar medidas de auxílio à mulheres que se sintam em situação de risco.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, bares e similares obrigados a adotar medidas de auxílio à mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Guapimirim.

Art. 2º - O auxílio será pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer outro local informado a disponibilidade do estabelecimento para auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

§2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art.3º -Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para aplicação prevista nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1237 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Institui no âmbito do município de Guapimirim o mês de combate à violência contra a mulher e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Guapimirim o mês de combate à violência contra a mulher a ser celebrado anualmente no mês de março.

Art. 2º - O executivo Municipal por meio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança e Ordem Pública deverá realizar campanhas educativas, afixação de cartazes, palestras em escolas, postos de saúde e demais locais públicos e de publicidade.

Parágrafo Único – Entende-se como espaços públicos e de publicidade, escolas, creches, hospitais, repartições públicas, veículos e outros.

Art.3º -O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos em conjunto pelas secretarias citadas no artigo 2º.

Art. 4º -Ficam revogadas encontradas na lei nº 947 de 18 de abril de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1238 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Denomina logradouro público e dá outras providências..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominada de Rua Isabelle Pena da Silva, a atual "Rua dos Coqueiros", CEP 25.945-416, localizado no bairro Cantagalo – Guapimirim – RJ.

Parágrafo Único - O poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ENEL e OI.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1239 DE 21 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Criação de Programa de Trabalho e abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

Ementa: Dispõe sobre Criação de Programa de Trabalho e abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º- Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o programa de trabalho, conforme abaixo:

Programa: 048 – SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses do Governo Federal.

Ação: 2.170 – Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média

Complexidade e da Política para Mulheres de Guapimirim - Custeio
Programa de Trabalho: 08.244.0048.2.170.
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fontes: 1.312.00 - Transferências de Convênios - Assistência Social

Ação: 1.163 – Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Política para Mulheres de Guapimirim - Investimento
Programa de Trabalho: 08.244.0048.1.163.
Elemento de Despesa: 44.90.52
Fontes: 1.312.00 - Transferências de Convênios - Assistência Social

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), emenda Parlamentar proveniente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – Convênio nº 904607/2020- destinada para Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Política para Mulheres de Guapimirim, distribuídos com a seguinte dotação:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.10	08.244.0048.2.170	33.90.39	1.312.00	400.000,00
02.10	08.244.0048.1.163	44.90.52	1.312.00	600.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 10.102,00 (Dez mil cento e dois reais e zero centavos) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

Redução:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.30	1.001.99	10.102,00

Suplementação:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.10	08.244.0048.2.170	33.90.39	1.001.99	4.040,80
02.10	08.244.0048.1.163	44.90.52	1.001.99	6.061,20
TOTAL				10.102,00

Art. 4º - Ficam incorporados à Lei n 1023 de 18/12/2017 (plano Plurianual 2018-2021) e à Lei nº 1.195 de 22 de Julho de 2020 os Programas de Governo e as Ações Orçamentárias contidas nesta Lei, bem como seus respectivos valores.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de abril de 2021

MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA**PORTARIA Nº 1104 DE 21 DE ABRIL DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **ADIVANIA GOMES FIDELIS**, para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, do Gabinete da Prefeita, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.

Guapimirim, 21 de abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EXTRATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE FAZENDA

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 513/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, órgão público integrante do poder executivo municipal, e TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.599.021/0001-40

OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA RESPONSÁVEL EM INFORMATIZAR O SETOR DE ARRECAÇÃO, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DOS SISTEMAS, ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 1.050.587,80 (um milhão, cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

ORÇAMENTO: A presente despesa, por órgão, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta:

Programa de Trabalho nº 04.129.0002.2.057

Natureza da Despesa nº 3390.00.00

Fonte nº 1.530

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 05 de Março de 2021.

RAMON FREIRE DA VEIGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital